



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157 DE 27 DE Fevereiro DE 2014.**

Projeto de Lei nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 083 de 27 de dezembro de 2004, que homologou reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores de Barra do Garças.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O artigo 12, I, “a” passará a vigorar com a seguinte redação:

a) a invalidez será apurada mediante perícia médica realizada segundo o regulamento estabelecido pelo BARRA-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 51 da Lei Complementar nº. 083 de 27 de dezembro de 2004, á saber:

**Parágrafo único.** Os representantes do BARRA-PREVI (conselhos Curador e Fiscal), terão senha de acesso somente para emissão de extratos bancários da previdência própria.

Art. 3º. Ao artigo 56 será acrescentado o parágrafo único, como segue:

**Parágrafo único.** Para movimentação de resgate e /ou transferências bancárias, deverá ser sempre em consonância com a Política de Investimentos e com a aprovação dos Conselhos do BARRA-PREVI.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Graças/MT, 27 de fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal